



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2026

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo Licitatório n.º 43/2026)

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, por meio da sua Agente de Contratação, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação para Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, II, c/c o art. 6º, XLVI da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do art. 76 da Resolução CIDES nº 11, de 2023 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

As propostas deverão ser enviadas através do site <http://www.licitanet.com.br>. **A partir do dia 20/08/2026 às 8h:00 até 25/08/2026 às 08h, PERÍODO DE LANCES de 25/08/2026 às 08h30 até 25/08/2026 às 14h30.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a formação de ata de registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro de vida empresarial, para os colaboradores do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, atendendo as determinações legais, bem como o cumprimento da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva Sintappi x Sindhart Holdings 2026/2028, que determina a obrigatoriedade do seguro de vida para os funcionários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será feita, sob demanda, segundo registro de preços do item descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE INICIAL	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA
1	Seguro de vida empresarial, para os colaboradores do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	Vida/Ano	18	31

1.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2 A contratação do seguro de vida ocorrerá sob demanda, mediante utilização da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades do Consórcio, considerando a inclusão ou exclusão de segurados durante sua vigência, sem obrigatoriedade de contratação da quantidade total estimada.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.2 A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta exclusivamente por meio eletrônico, através do site <http://www.licitanet.com.br>, no prazo supracitado.

1.2.1 O fornecedor é o responsável por todo material enviado ou entregue, ainda que por terceiros não autorizados.

1.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.3.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

1.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

1.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

2.2 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, no **prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação deste Aviso.**

2.3 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico no site www.licitanet.com.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais e equipamentos, necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.9 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, enviar as seguintes declarações:

2.10.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.10.2 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo V**).

3 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.2 Encerrado o prazo de 03 (três) dias úteis, apresentadas de propostas no site www.licitanet.com.br e passada a fase de disputa, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor, por meio do próprio site www.licitanet.com.br, que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

3.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 3.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, com posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site do CIDES.
- 3.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último preço apresentado.
- 3.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 3.6.1 contiver vícios insanáveis;
 - 3.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 3.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo CIDES, desde que não haja majoração do preço.
- 3.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 3.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 3.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.10 Se a proposta inicial ou a negociada for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4 HABILITAÇÃO

4.2 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

4.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.3.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.3.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 4.3.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 4.3.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 4.4.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 4.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 4.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 4.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

- 4.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5 CONTRATAÇÃO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2 Após a ratificação do processo, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.3 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

5.3.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3.3 Admitir-se-á assinatura eletrônica, ou aceite eletrônico da nota de empenho, desde que se trate de assinatura eletrônica simples, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e reconhecida por autoridade certificadora.

5.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

5.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5.7 A dotação orçamentária que sustentará a despesa dessa contratação, de acordo com o orçamento vigente do CIDES:

10.04.122.1001.2.0001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

I – Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20%;

II – compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11/2023).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11/2023).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11/2023).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11/2023).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico–financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11/2023.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site do CIDES e no site da plataforma Licitanet.

7.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.7.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.7.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.7.1.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.7.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.4 As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

7.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

7.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.13. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site do CIDES.

7.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.14.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

7.14.2 ANEXO II – Termo de Referência;

7.14.3 ANEXO III – Modelo de Ordem de Entrega;

7.14.4 ANEXO IV – Proposta de Preços;

7.14.5 ANEXO V – Declarações;



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

7.14.6 ANEXO VI – Minuta Ata de Registro de Preços.

Uberlândia/MG, 20 de agosto de 2026.

LIDIANY SILVA ABREU

Agente de Contratação do CIDES

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Disposições gerais

1.1. Para fins de habilitação na Dispensa Eletrônica para Registro de Preços, serão exigidos da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica para a execução do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Somente poderão participar empresas seguradoras devidamente constituídas e autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo de seguro de pessoas, abrangendo seguro de vida coletivo.

1.3. Não será admitida a participação de pessoa física, Microempreendedor Individual – MEI ou empresa que atue exclusivamente como corretora de seguros, uma vez que a responsabilidade pela emissão da apólice, assunção dos riscos e pagamento das indenizações deverá ser da seguradora contratada.

1.4. Os documentos poderão ser substituídos por registro cadastral válido no SICAF ou sistema equivalente, quando o cadastro abranger expressamente o documento exigido, sem prejuízo da apresentação dos documentos específicos referentes à qualificação técnica e à autorização da SUSEP.

2. Habilitação jurídica

2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das respectivas alterações ou da última consolidação, bem como dos documentos de eleição, designação ou identificação dos atuais administradores.

2.2. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no órgão competente da localidade em que estiver estabelecida, acompanhada da averbação no registro da matriz, quando for o caso.

2.3. Decreto, portaria, ato ou documento equivalente de autorização para funcionamento no País, quando se tratar de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no território nacional, observada a legislação aplicável.

2.4. Os documentos apresentados deverão demonstrar que a atividade econômica da empresa é compatível com a prestação de serviços de seguro de vida.

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias.

3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.

3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

3.7. Caso a empresa seja isenta de determinado tributo estadual ou municipal relacionado à sua atividade, deverá comprovar essa condição por meio de declaração ou certidão emitida pelo órgão fazendário competente, ou por outro documento admitido pela legislação.

3.8. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, caso seja juridicamente possível o enquadramento da participante nessa condição, observará os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. Qualificação econômico-financeira

4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade indicado no documento.

4.2. Caso a certidão não contenha prazo de validade expresse, será considerada válida aquela emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

4.3. Se a empresa estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar documentação que demonstre a aprovação ou homologação do respectivo plano e sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

5. Qualificação técnica e autorização específica

5.1. Comprovação de que a empresa se encontra devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a funcionar e comercializar seguros de pessoas, inclusive seguro de vida coletivo, mediante apresentação de certidão, declaração, consulta cadastral ou outro documento oficial emitido ou disponibilizado pela SUSEP.

5.2. A situação cadastral da seguradora perante a SUSEP deverá estar ativa e regular na data da habilitação, podendo a Administração confirmar as informações diretamente no sistema oficial de consulta de entidades licenciadas.

5.3. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou ou presta satisfatoriamente serviços de seguro de vida coletivo ou serviços de características semelhantes ao objeto da contratação.

5.4. O atestado deverá conter, sempre que possível:

- a) identificação e CNPJ da entidade emitente;
- b) identificação da seguradora;
- c) descrição dos serviços prestados;
- d) período da prestação dos serviços; e
- e) declaração quanto à execução satisfatória dos serviços.

5.5. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e as informações constantes dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Comprovação de registro ou protocolo do produto de seguro de vida coletivo perante a SUSEP, quando aplicável, acompanhada das condições gerais do seguro ofertado. Esse

documento poderá ser exigido juntamente com a proposta final, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da emissão da apólice.

6. Declarações

6.1. Declaração de que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas.

6.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

6.4. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

6.5. Declaração de que a proposta econômica compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos, despesas administrativas, emissão de apólices e certificados individuais e demais despesas incidentes.

6.6. Declaração de que manterá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGULAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA.

1. REQUISIÇÃO DO SETOR TÉCNICO RESPONSÁVEL

DEPTO. REQUISITANTE: Diretor Executivo

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS): Thiago Silva Rodrigues

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Geral:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro de vida empresarial, para os colaboradores do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, atendendo as determinações legais, bem como o cumprimento da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva Sintappi x Sindhart Holdings 2026/2028¹, que determina a obrigatoriedade do seguro de vida para os funcionários.

1.2 Descrição Detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE INICIAL	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA
01	Seguro de vida empresarial, para os colaboradores do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento	Vida/Ano	18	31

¹ Presente em <https://sintappimg.org.br/novosite/wp-content/uploads/2026/07/CCT-SINDHART-HOLDINGS-2026-2028-MTE.pdf>



	Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba			
--	--	--	--	--

Observação: Será realizada a contratação inicial de 18 (dezoito) vidas, podendo o CIDES contratar até o limite máximo estimado de 31 (trinta e uma) vidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação do quantitativo total registrado.

DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS E ASSISTÊNCIA DO SEGURO

MORTE DO TITULAR DO SEGURO – Capital segurado mínimo de **R\$ 20.729,63** (vinte mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local, acrescido do fornecimento de **50 kg (cinquenta quilogramas) de alimentos** aos beneficiários.

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE – Capital segurado mínimo de **R\$ 20.729,63** (vinte mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), proporcional ao grau de invalidez permanente causada por acidente, independentemente do local ocorrido, conforme laudo médico.

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA PROFISSIONAL – PAED – Pagamento antecipado de até **100% do capital básico segurado para a cobertura de morte**, limitado ao valor mínimo de **R\$ 20.729,63** (vinte mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), desde que caracterizada a incapacidade definitiva e permanente decorrente de doença profissional, conforme as condições gerais do seguro.

MORTE DO CÔNJUGE DO TITULAR DO SEGURO – Capital segurado mínimo de **R\$ 10.444,45** (dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

MORTE DE FILHO DO TITULAR DO SEGURO DE ATÉ 21 ANOS – Capital segurado mínimo de **R\$ 6.258,26** (seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) por filho, limitado a **04 (quatro) filhos**.

NASCIMENTO DE FILHO COM INVALIDEZ CAUSADA POR DOENÇA CONGÊNITA – Capital segurado mínimo de **R\$ 6.266,65** (seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), desde que a invalidez impeça o exercício de atividade remunerada e seja caracterizada mediante atestado médico até o **sexto mês após o nascimento**.

REEMBOLSO DE DESPESAS COM SEPULTAMENTO – Em caso de morte do titular por acidente ocorrido no exercício de sua profissão, reembolso das despesas com sepultamento no valor de até **R\$ 5.175,65** (cinco mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

REEMBOLSO À EMPRESA DAS DESPESAS COM RESCISÃO TRABALHISTA – Em caso de morte do titular por qualquer causa, indenização à empresa ou ao empregador de até **10% do capital básico segurado**, mediante comprovação das despesas realizadas com o acerto rescisório.

TOTAL ESTIMADO DE VIDAS SEGURADAS: 31 (TRINTA E UMA)

1.3 Adjudicação:

☒ (X) Por item

☐ () Por grupo de itens.

☐ () Global Item único – apólice empresarial.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (justificativa da necessidade):

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir proteção securitária aos empregados do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, mediante a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, abrangendo o total estimado de 31 (trinta e uma) vidas.

A contratação visa assegurar aos empregados e aos respectivos beneficiários amparo financeiro em situações de morte, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez decorrente de doença profissional e demais eventos previstos na apólice, contribuindo para a proteção social dos trabalhadores e de suas famílias. Além disso, o seguro deverá contemplar, no mínimo, as coberturas, os capitais segurados e as demais condições estabelecidas na **Cláusula Vigésima – Seguro de Vida em Grupo, da Convenção Coletiva de Trabalho SINDHART/HOLDINGS 2026–2028**, com vigência específica da cláusula de **1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027**, constituindo obrigação aplicável aos empregadores e empregados abrangidos pelo referido instrumento coletivo.

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de inclusão e exclusão de empregados durante a vigência, conforme as necessidades do CIDES.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o cumprimento das obrigações previstas na **Convenção Coletiva de Trabalho SINDHART/HOLDINGS 2026–2028**, preservar a proteção dos empregados e de seus beneficiários e garantir a continuidade da cobertura securitária, em observância aos princípios do interesse público, da eficiência, do planejamento e da economicidade estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3 ALGUM REQUISITO ESPECÍFICO E OBRIGATÓRIO? SE SIM, DETALHAR E JUSTIFICAR.

A contratação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços**, considerando a possibilidade de variação do número de empregados segurados durante a vigência, em razão de admissões, nomeações, desligamentos e demais alterações no quadro de pessoal do CIDES.

Será realizada a contratação inicial de **18 (dezoito) vidas**, ficando registrado o quantitativo máximo estimado de **31 (trinta e uma) vidas**. Dessa forma, o CIDES poderá, conforme sua efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária, solicitar a inclusão de até **13 (treze) vidas adicionais** durante a vigência, sem que exista obrigação de contratar a totalidade do quantitativo registrado.

Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa, não gerando à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços direito subjetivo à contratação integral das 31 (trinta e uma) vidas, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta deverá apresentar o **valor unitário anual por vida segura**, que será utilizado tanto para a contratação inicial quanto para eventuais inclusões posteriores. Nas inclusões realizadas após o início da vigência da apólice, o valor deverá ser calculado proporcionalmente ao período restante de cobertura, salvo condição mais vantajosa prevista na proposta da seguradora.

A futura contratada deverá permitir a inclusão e a exclusão de segurados durante a vigência da apólice, mediante solicitação formal do CIDES, promovendo os ajustes proporcionais do prêmio, quando cabíveis, sem alteração dos valores unitários registrados, ressalvada a aplicação de reajuste legalmente admitido.

A apólice deverá contemplar, inicialmente, as 18 (dezoito) vidas indicadas pelo CIDES e garantir que as vidas posteriormente incluídas tenham acesso às mesmas coberturas, aos mesmos capitais segurados e às mesmas condições estabelecidas para o grupo inicial.

4 ALGUM REQUISITO DESEJÁVEL, MAS NÃO OBRIGATÓRIO? SE SIM, DETALHAR E JUSTIFICAR.

Não.

- 5 ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO** – baseada em pesquisas prévias com fornecedores; consultas a sites especializados; etc. – **indicar a(s) fonte(s):**



6 LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços de seguro de vida serão prestados em âmbito nacional.

7 EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO OU GARANTIA? SE SIM, DETALHAR.

Não.

8 INFORMAÇÕES/OBRIGAÇÕES GERAIS DA FUTURA CONTRATADA.

8.1 A ata registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução da ata registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo respectivo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata registro de preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata registro de preços (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 121, caput).

8.6.1A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata registro de preços (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da nota de empenho;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.

3.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

3.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente;
- b) Prestar assistência 24 horas;
- c) Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte do CIDES de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;
- d) Especificar na proposta o valor da importância segurada;
- e) Permanecer como único e total responsável, perante o CIDES pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
- g) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo CIDES.
- h) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CIDES, atendendo de imediato as reclamações;
- i) Manter entendimento com o CIDES, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
- k) Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- l) Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas

diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargo, ficando o CIDES excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

m) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CIDES, sem expressa autorização;

n) Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomando conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, do CIDES, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

o) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

p) Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas;

q) Prestar informações e esclarecimentos ao CIDES sob eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

r) Incluir os dados iniciais dos colaboradores no sistema da CONTRATADA conforme relação fornecida pelo CIDES;

s) Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de funcionários segurados, permitir a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de possíveis inconsistências;

t) Dar manutenção de Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CIDES;

u) Assegurar os dados fornecidos pelo CIDES dos colaboradores, devendo adotar todas as medidas necessárias para manuseio e tratamento dessas informações;

v) Garantir assistência nos casos de : morte do titular do seguro, invalidez permanente por acidente (total ou parcial) do titular, pagamento antecipado especial por consequência de doença profissional titular do seguro, morte do cônjuge do titular do seguro, reembolso das despesas com sepultamento em caso de morte por acidente de trabalho do Titular do Seguro, reembolso à Empresa das Despesas com Rescisão Trabalhista em Caso de Morte do Titular so Seguro, morte de filhos do titular do seguro e nascimento com doença congênita de filhos do titular do seguro.

- x) Emitir a apólice coletiva inicialmente para 18 (dezoito) vidas, garantindo as coberturas previstas na Cláusula Vigésima – Seguro de Vida em Grupo, da Convenção Coletiva de Trabalho SINDHART/HOLDINGS 2026–2028;
- y) Permitir a inclusão de novas vidas durante a vigência, conforme solicitação formal do CIDES, até o limite máximo estimado de 31 (trinta e uma) vidas, sem alteração das condições e coberturas contratadas;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) O órgão deve assegurar que o seguro seja pago em dia, conforme estipulado na apólice, para evitar a suspensão da cobertura.
- b) É responsabilidade do Consórcio CIDES manter atualizadas as informações sobre os segurados, incluindo admissões, demissões e alterações funcionais, garantindo que todos os colaboradores estejam corretamente incluídos;
- c) Informar aos colaboradores do CIDES o procedimento para inscrição dos planos administrativos;
- d) Em caso de ocorrência de sinistro, o Consórcio CIDES deve fornecer a documentação e informações necessárias à seguradora, facilitando o processo de reivindicação por parte dos beneficiários.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CIDES.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.04.122.1001.2.0001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
CIDES

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Resolução Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

e) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

f) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

h) Multa:

I – Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20%;

II – compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11/2023).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11/2023).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11/2023).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11/2023).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico–financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11/2023.

Uberlândia/MG, 20 de agosto de 2026.

NILVA CARDOSO SILVA

NAYARA RIBEIRO SOARES

Membros da Equipe de Apoio

DANIEL VICTOR DA COSTA SANTOS

Membro da Equipe de Apoio

Aprovado por:

LIDIANY SILVA ABREU

Agente de Contratação

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE ENTREGA Nº xx/2025

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, REQUISITA à seguradora XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, contratada por meio do Processo Administrativo Licitatório nº XX/2026, Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº XX/2026 e Ata de Registro de Preços nº XX/2026, a emissão e a entrega da apólice de seguro de vida coletivo, observadas as condições pactuadas e as normas vigentes:

ITEM	QUANTIDADE DE VIDAS	SERVIÇO	FORMA DE ENTREGA
01	XX VIDAS	Emissão e entrega de apólice de seguro de vida coletivo, conforme relação de segurados, coberturas e capitais segurados estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da Contratada.	Encaminhamento em formato digital para o e-mail indicado pelo CIDES.

Acompanha esta Ordem de Entrega a respectiva Nota de Empenho para conhecimento e aceite.

Uberlândia/MG, xx de xxxxxxxx de 2026.

LIDIANY SILVA ABREU
Agente de Contratação do CIDES



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS 40/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 43/2026

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Objeto: REGULAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA.

Apresentamos a nossa **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II deste Processo.

O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

CPF:

Cargo:



ANEXO V – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

PROCESSO LICITATÓRIO 43/2026 – DISPENSA REGISTO DE PREÇOS 40/2026

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços
para seguro de vida.

_____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob
o nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA:

- a) Ter ciência e ter aceitado de todas as condições exigidas neste Processo para contratação e posterior liquidação e pagamento pela Administração Pública; e
- b) Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Uberlândia/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante:

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES E XXXXXXXXXXXXX.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Cesário Alvim nº 4610, Custódio Pereira, Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo).

DETENTOR DA ATA: XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP: XX.XXX-XXX, neste instrumento denominada Contratada, representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº (em sigilo).

FUNDAMENTOS:

A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se:

- a) No Processo nº 43/2026, Dispensa de Licitação nº 40/2026, na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Detentora da Ata, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

Obs.: O registro de preços não obrigará o Consórcio a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do Consórcio, ou seja, forma parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO REGISTRADO

2.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para futura aquisição de itens de informática para atender as necessidades do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, de acordo com a descrição a seguir:

A empresa detentora desta Ata será responsável pela aquisição itens de informática, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. INICIAL	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Seguro de vida empresarial para os colaboradores do CIDES, com as coberturas previstas no Termo de Referência.	Vida/ano	18	31	R\$	R\$

2.2. Será contratada inicialmente a cobertura para 18 (dezoito) vidas, podendo o CIDES solicitar inclusões durante a vigência, até o limite máximo registrado de 31 (trinta e uma) vidas, sem obrigação de contratação integral.

2.3. O preço registrado corresponde ao prêmio anual por vida. Para inclusões ou exclusões realizadas durante a vigência da apólice, o prêmio será calculado proporcionalmente ao período efetivo de cobertura, sem alteração do preço unitário registrado, ressalvada condição mais vantajosa oferecida pela Seguradora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COBERTURAS MÍNIMAS

A apólice deverá contemplar, no mínimo, as coberturas abaixo, observadas as condições do Termo de Referência e da Convenção Coletiva de Trabalho SINDHART/HOLDINGS 2026-2028.

COBERTURA	CAPITAL/CONDIÇÃO MÍNIMA
Morte do titular por qualquer causa	R\$ 20.729,63, acrescido do fornecimento de 50 kg de alimentos aos beneficiários.
Invalidez permanente total ou parcial por acidente	Até R\$ 20.729,63, proporcional ao grau de invalidez, conforme laudo médico.
Invalidez permanente total por doença profissional – PAED	Pagamento antecipado de até 100% do capital básico, limitado a R\$ 20.729,63, conforme condições gerais.
Morte do cônjuge do titular	R\$ 10.444,45.
Morte de filho do titular até 21 anos	R\$ 6.258,26 por filho, limitado a 4 filhos.
Nascimento de filho com invalidez por doença congênita	R\$ 6.266,65, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Sepultamento por morte acidental no exercício profissional	Reembolso de até R\$ 5.175,65.
Despesas de rescisão trabalhista por morte do titular	Reembolso ao empregador de até 10% do capital básico segurado, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRATAÇÕES E DA EXECUÇÃO

- 4.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas durante sua vigência, mediante convocação da Detentora e emissão de instrumento contratual, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 4.2. A Seguradora deverá emitir a apólice coletiva inicialmente para 18 (dezoito) vidas e encaminhá-la ao CIDES, acompanhada dos certificados individuais, das condições gerais e da confirmação do início da cobertura, no prazo fixado no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço.
- 4.3. As solicitações de inclusão e exclusão de segurados serão encaminhadas formalmente pelo CIDES. A Seguradora deverá efetivar a alteração e emitir o respectivo endosso no prazo estabelecido no instrumento de contratação.
- 4.4. Os serviços e a assistência securitária serão prestados em âmbito nacional, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, observadas as condições da apólice.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- a) Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente;
- b) Prestar assistência 24 horas;
- c) Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte do CIDES de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;
- d) Especificar na proposta o valor da importância segurada;
- e) Permanecer como único e total responsável, perante o CIDES pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
- g) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo CIDES.
- h) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CIDES, atendendo de imediato as reclamações;

- i) Manter entendimento com o CIDES, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
- k) Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- l) Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargo, ficando o CIDES excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- m) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CIDES, sem expressa autorização;
- n) Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomando conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, do CIDES, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- o) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;
- p) Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas;
- q) Prestar informações e esclarecimentos ao CIDES sob eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- r) Incluir os dados iniciais dos colaboradores no sistema da CONTRATADA conforme relação fornecida pelo CIDES;

- s) Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de funcionários segurados, permitir a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de possíveis inconsistências;
- t) Dar manutenção de Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CIDES;
- u) Assegurar os dados fornecidos pelo CIDES dos colaboradores, devendo adotar todas as medidas necessárias para manuseio e tratamento dessas informações;
- v) Garantir assistência nos casos de : morte do titular do seguro, invalidez permanente por acidente (total ou parcial) do titular, pagamento antecipado especial por consequência de doença profissional titular do seguro, morte do cônjuge do titular do seguro, reembolso das despesas com sepultamento em caso de morte por acidente de trabalho do Titular do Seguro, reembolso à Empresa das Despesas com Rescisão Trabalhista em Caso de Morte do Titular do Seguro, morte de filhos do titular do seguro e nascimento com doença congênita de filhos do titular do seguro.
- x) Emitir a apólice coletiva inicialmente para 18 (dezoito) vidas, garantindo as coberturas previstas na Cláusula Vigésima – Seguro de Vida em Grupo, da Convenção Coletiva de Trabalho SINDHART/HOLDINGS 2026–2028;
- y) Permitir a inclusão de novas vidas durante a vigência, conforme solicitação formal do CIDES, até o limite máximo estimado de 31 (trinta e uma) vidas, sem alteração das condições e coberturas contratadas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) O órgão deve assegurar que o seguro seja pago em dia, conforme estipulado na apólice, para evitar a suspensão da cobertura.
- b) É responsabilidade do Consórcio CIDES manter atualizadas as informações sobre os segurados, incluindo admissões, demissões e alterações funcionais, garantindo que todos os colaboradores estejam corretamente incluídos;
- c) Informar aos colaboradores do CIDES o procedimento para inscrição dos planos administrativos;
- d) Em caso de ocorrência de sinistro, o Consórcio CIDES deve fornecer a documentação e informações necessárias à seguradora, facilitando o processo de reivindicação por parte dos beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Pela execução do objeto da ata de registro de preços a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor registrado, conforme aquisições futuras, nas condições abaixo.

7.2 O valor global estimado da contratação é de R\$XXXXX,XX (colocar por extenso).

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da nota de empenho;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência, no contrato ou documento equivalente;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.

7.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.18 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10. 04.122.1001. 2 0001 4.4.90.52.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS

8.1 A presente ata de registro de preços terá vigência a contar da data de assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, respeitado o limite legal para dispensa, nas hipóteses elencadas no art. 84, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações.

8.2 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços formada por este Processo terão vigência máxima de 05 (cinco) anos, improrrogáveis.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O registro do licitante será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ARP;
- b) não assinar o contrato no prazo estabelecido ou se recusar a receber a ordem de entrega, sem justificativa aceitável;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- e) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

f) sofrer sanção prevista no art. 49, do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

9.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 7.2 será formalizado por processo administrativo específico do CIDES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do licitante.

9.2.1. A ARP, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência; ou
- b) quando não restarem licitantes registrados.

9.2.2. Em quaisquer das hipóteses do item 9.2.1, o CIDES fará o devido apostilamento na ARP e informará aos licitantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata registro de preços;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

I – Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20%;

II – compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11, de 2023).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11, de 2023).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11, de 2023).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11, de 2023).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11, de 2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
--

11.1. O CIDES convocará os classificados para assinarem a ARP no prazo de 10 (dez) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta previsto neste Edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.1.1. O prazo de assinatura assinalado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o transcurso do prazo anteriormente especificado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIDES.

11.2. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo CIDES, o Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital que deu origem a esta ARP.

11.2.1. A recusa injustificada de licitante classificado em assinar a ARP, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP deverão ser assinados no prazo de validade da ARP.

11.4. Durante a vigência da ARP será exigida dos licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.

11.4.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, o licitante vencedor será notificado a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de cancelamento dos preços registrados e/ou rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, cabendo ao CIDES a convocação dos licitantes remanescentes nos termos da legislação vigente.

11.4.2. O prazo assinalado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o transcurso do prazo anteriormente especificado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIDES.

11.5. A ARP não obriga o CIDES a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para contratação do objeto licitado, desde que seja obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços está vinculada de forma total e plena ao Processo nº 26/2025, Dispensa de Licitação 20/2025, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

12.2 O(s) contrato(s) regular-se-á(ão), no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Aviso de Dispensa e anexos, que deram origem a esta ARP, e pelos preceitos do Direito Público.

12.3 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, XX de XXXXXX de 2025.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO

Contratante – Presidente do CIDES

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado – Representante

Testemunhas (somente se assinado na forma física/impressa)

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: